



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO COLIC

À DICONTI,

Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - Análise Técnica das Razões Recursais – Subsídios Técnicos para Decisão da Pregoeira

1. Trata-se da **contratação de serviços técnicos especializados de operação, modelagem e implantação de funcionalidades do software de gerenciamento de serviços ITSM, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

2. Após a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.982.031/0001-71**, a 2ª sessão do certame foi encerrada, confirmando o resultado de licitação fracassada.

3. Inconformada com a decisão, a referida empresa interpôs recurso administrativo, recebido por e-mail em 30/09/2025.

4. Diante do exposto, e em estrita observância ao disposto no art. 14, inciso III, alínea "b", do [Decreto nº 11.246/2022](#), ao item 8 do Edital nº 52/2025 (3666842) e ao art. 28, inciso II, da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022](#), solicita-se a essa área técnica a emissão de análise circunstanciada e a apresentação de subsídios técnicos que permitam a adequada deliberação sobre as razões recursais apresentadas, as quais se encontram sintetizadas a seguir:

4.1. **Objeto do recurso:** Desclassificação da proposta por não atender às exigências do Edital e de seus anexos.

4.2. **Principais argumentos:**

a) Alegação de que não teve a oportunidade de apresentar a versão nº 9 da planilha de custos;

b) Invocação dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, da isonomia e do julgamento objetivo;

c) Citação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 719/2018, 357/2015, 1204/2024 e 1217/2023) acerca da aplicação do formalismo moderado.

4.3. **Pedido:** Anulação do ato de desclassificação e a conseqüente reinclusão no certame.

4.4. Não obstante o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, à luz dos princípios do formalismo moderado, da busca da verdade material e do julgamento objetivo, entende-se oportuno conhecer o recurso interposto e proceder à análise do mérito. Destaca-se que a desclassificação ocorreu após a realização de diligências, conforme o "Relatório de Diligências - PE 90005/2025 - Sessão 2 (3804586)" e nos termos da lei.

5. Solicita-se, ainda, que os subsídios técnicos sejam elaborados com linguagem clara, precisa e devidamente fundamentada, contemplando análise técnica e jurídica consistente, de modo a prevenir ambiguidades ou interpretações divergentes que possam comprometer a transparência, a rastreabilidade e a segurança jurídica do processo decisório.

6. Por oportuno, ressalta-se que a manifestação conclusiva da Pregoeira deverá ser formalizada até o dia **03/10/2025, sexta-feira**, em observância aos prazos legais.

Atenciosamente,

Marina Motoike Hitomi
Pregoeira
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **MARINA MOTOIKE HITOMI, Pregoeira**, em 01/10/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3809935 e o código CRC 96FD84FC

Referência: Processo nº 00190.102224/2025-21

SEI nº 3809935